



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**RESOLUÇÃO N.º 29 /2014**

Aprova a Consulta Prévia da Empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. que objetiva a construção de três centros de distribuição nas cidades de Luziânia/GO, Campo Grande/MS e Várzea Grande/MT, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 14<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 07.02.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência

**R E S O L V E U:**

**Art. 1º** Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ n.º 09.477.652/0001-96, que objetiva a construção de três centros de distribuição nas cidades de Luziânia/GO, Campo Grande/MS e Várzea Grande/MT, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 35.287.880,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).

**Art. 2º** Comunicar que, de conformidade com a Resolução CMN nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução CMN nº 4.265, de 30 de setembro de 2013, e pela Resolução CMN n.º 4.303, de 20 de janeiro de 2014, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados abaixo:

I. Para o montante de recursos do FDCO de R\$ 14.115.152,00 (quatorze milhões, cento e quinze mil e cento e cinquenta e dois reais) a serem investidos em Luziânia/GO: os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra “A” do Anexo I, e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 60% (sessenta por cento) do investimento total.

II. Para o montante de recursos do FDCO de R\$ 21.172.728,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais) a serem investidos em Campo Grade/MS e Várzea Grande/MT: os encargos financeiros do empreendimento são os indicados

na letra “C” do Anexo I, e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 50% (cinquenta por cento) do investimento total.

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução.

**Art. 4º** Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

**Art. 5º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2014.

**CLEBER AVILA**  
Diretor-Superintendente Substituto